



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



## PORTARIA Nº 144/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora inativa Eliana Aparecida Luiz de Camargo, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 29 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Thiago Antonio de Camargo e os filhos Caio Lucas Luiz de Camargo e Letícia Vitória de Camargo;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 360/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **THIAGO ANTONIO DE CAMARGO, CAIO LUCAS LUIZ DE CAMARGO E LETÍCIA VITÓRIA DE CAMARGO**, dependentes de Eliana Aparecida Luiz de Camargo, segurada falecida aos 29 de julho de 2021, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora inativa, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 “caput” c/c art. 8º, I, da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Thiago Antonio de Camargo, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber cada filho da segurada, pelo fato de ser a cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício dos filhos será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de Caio Lucas Luiz de Camargo (25%) e Letícia Vitória de Camargo (25%), que será pago em favor de Thiago Antonio de Camargo, pelo fato de ser o pai e representante legal dos filhos menores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



5. As cotas dos filhos Caio Lucas Luiz de Camargo e Letícia Vitória de Camargo extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor dos pensionistas remanescentes;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de julho de 2021.

Limeira, 14 de setembro de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucineia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa